

Recebido

22/09/2023

Lydia Machado Fêner



Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB
Casa Severino Irineu Sobrinho

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

"Institui a Política Municipal de Fomento à Pesca, Aquicultura, Trabalho, Emprego, Economia Solidária e Turismo no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas atribuições legais, e eu, Vereador Elídio Valdivino da Silva Neto, PSB, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Pesca, Aquicultura, Trabalho, Emprego, Economia Solidária e Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e a valorização dos recursos naturais e culturais do município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º- A política prevista nesta Lei tem como objetivos específicos:

- I – Incentivar e fortalecer as atividades de pesca artesanal e aquicultura, promovendo a capacitação dos pescadores, aquicultores e pequenos produtores rurais;**
- II – Estimular a criação de cooperativas e associações dentro dos princípios da economia solidária, garantindo a inclusão produtiva e social dos trabalhadores locais;**
- III – Fomentar o turismo rural, ecológico e cultural, valorizando os recursos naturais, a gastronomia típica e as tradições do município;**
- IV – Ampliar oportunidades de emprego e renda por meio de projetos integrados que envolvam pesca, produção artesanal de alimentos, turismo e atividades culturais;**
- V – Promover ações de educação ambiental e econômica, que incentivem a preservação dos ecossistemas aquáticos e a utilização sustentável dos recursos pesqueiros;**
- VI – Estimular a criação de feiras, eventos e festivais que envolvam a produção pesqueira e artesanal local, como forma de atrair visitantes e valorizar a produção local.**

Art. 3º- Para a execução desta política, o Poder Executivo poderá:

- I – Criar programas de **capacitação técnica e profissional** voltados para os setores da pesca, aquicultura, turismo e economia solidária;
- II – Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, ONGs e entidades governamentais e não-governamentais;
- III – Disponibilizar linhas de crédito específicas para pescadores, aquicultores e empreendedores solidários, por meio de parcerias com bancos públicos e cooperativas de crédito;
- IV – Incentivar a **regularização ambiental e sanitária** das atividades de pesca e aquicultura;
- V – Incluir os pescadores artesanais e aquicultores nos programas de assistência técnica e extensão rural;
- VI – Apoiar a infraestrutura de turismo rural, como sinalização turística, capacitação de guias locais e divulgação dos atrativos da região.

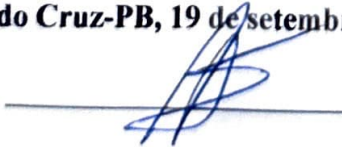
Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar o Fundo Municipal de Fomento à Pesca, Aquicultura e Turismo, destinado a financiar ações, projetos e programas voltados aos eixos temáticos desta Lei.

Art. 5º- O Município poderá instituir o Dia Municipal da Pesca e da Aquicultura Sustentável, a ser comemorado anualmente, com ações educativas, feiras e eventos culturais voltados ao reconhecimento da importância socioeconômica desses setores.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, definindo os critérios e mecanismos para a efetiva implementação da política instituída.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 19 de setembro de 2025.



Vereador Elídio Valdivino da Silva Neto
PSB – Partido Socialista Brasileiro